



Prefeitura Municipal de Sandovalina

Estado de São Paulo

CNPJ 11.072.720/0001-66

LEI n.º1066/2010
De 09 de Fevereiro de 2.010.

"Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de Novembro de 1.999, que especifica e dá outras providências."

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

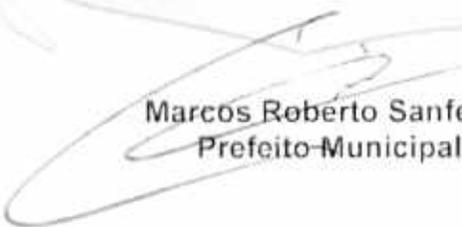
Art. 1.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de novembro de 1.999, passará a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 11 – A adesão ao *Plano de Desligamento Voluntário* poderá ser feita até o dia 31 de Dezembro de 2010."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Fevereiro de 2010.


Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito-Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


Adriano Batista da Rocha
Secretario de Administração e Finanças



AUTÓGRAFO Nº 1073/2010 **De 02 de Fevereiro de 2010.**

Dispõe sobre:- "Alteração de artigos da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de Novembro de 1.999, que especifica e dá outras providências".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de novembro de 1.999, passará a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 11 – A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário poderá ser feita até o dia 31 de Dezembro de 2010."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Fevereiro de 2010.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor Administrativo



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 04
Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 2010.
EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 1066/2010
De 09 de Fevereiro de 2.010.

"Dispõe sobre alteração de artigos da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de Novembro de 1.999, que especifica e dá outras providências."

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1.º - O artigo 11 da Lei Municipal n.º 764/99 de 18 de novembro de 1.999, passará a vigorar com a seguinte Redação:

"Art. 11 - A adesão ao Plano de Desligamento Voluntário poderá ser feita até o dia 31 de Dezembro de 2010."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 09 de Fevereiro de 2010.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Adriano Batista da Rocha
Secretario de Administração e Finanças